



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Eduardo Chueire Gaya		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no município de Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Cesumar (Unicesumar), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.032801/2023-34		<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> ( X ) SIM ( ) NÃO <b>BLOCO</b> ( X ) SIM ( ) NÃO
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>280/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2024</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.032801/2023-34, realizados por Eduardo Chueire Gaya, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade Educação a Distância (EaD), ministrado no município de Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Cesumar (Unicesumar), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 26 de setembro de 2023, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

*Ofício n. 87/2023*

*São Paulo – SP, 26 de setembro de 2023.*

*Ao*

*Conselho Nacional de Educação*

*Ministério da Educação*

*Esplanada dos Ministérios Ed. Sede e Anexos, Bloco L*

*70.047- 900, Brasília – DF*

*Assunto: Convalidação de Estudos*

*EDUARDO CHUEIRE GAYA, [...] por seu advogado in fine assinado (m.j.), com endereço profissional e eletrônico descritos no rodapé desta, vem, respeitosamente, à íntima presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 205 e 208, V da CF/88, expor e requerer o que se segue.*

### *1. BREVE SÍNTESE FÁTICA.*

*No 2º período letivo do ano de 2021, o Requerente se matriculou no Curso de engenharia civil ofertado pela Unicesumar, via transferência externa, tendo cursado regularmente quatro períodos letivos e concluído o curso em 2023/1, conforme pode ser evidenciado na documentação acostada aos autos. **DOC.01***

*Sobreveiu que, após a conclusão do curso no mês de julho do corrente ano, a Unicesumar se negou a expedir o diploma de graduação do Curso Engenharia Civil do Requerente, alegando que o seu histórico escolar/certificado de conclusão do ensino médio é inválido, depois de dois anos pagando mensalidades escolares e fazendo atividades acadêmicas. DOC.02*

*Conforme pode ser verificado no histórico escolar anexo, o Requerente concluiu regularmente o ensino médio, inclusive, teve seu nome publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na relação de alunos Concluintes do EJA 1º semestre de 2011 do Centro Educacional Podio Ltda (DOC. 03), confira-se:*

**CENTRO EDUCACIONAL PODIO LTDA**  
**CNPJ - 07.067.922/0001-85**

O Diretor do Centro Educacional Podio, situado a Avenida Getúlio de Abreu, 393 - Centro - Nova Iguaçu - RJ, em reconhecimento do CEE/RJ através do Parecer 00320/11, Torna Pública a Relação de Alunos Concluintes do EJA - Educação de Jovens e Adultos a Distância - Concluintes do Ensino Médio - 1º Semestre/2011 - Adição Conceição da Silva, Adriano Dias do Bonfim, Nelson Rodrigues da Silva, Alan Sandro Batista da Silva, Fernando, Alair Capone da Silva, Alair Mazon Wanderlind, Ana Carolina dos Santos, Bernardo Barros, Ana Clara Ramos de Souza, Ana Patrícia de Jesus Silva Oliveira, Ana Paula Souza, André Machado, Anthony Hasegawa, Antonio Diana Vieira, Antônio Lucas de Souza, Bruno da Silva Oliveira, Carlo Leonardo de Oliveira Gomes, Carlos Magno de Jesus Garcia, Carolina da Paula Martins dos Anjos, César Augusto Passos Leme dos Santos, Charles Faria da Silva Dias, Cláudio Francisco Nunes Junior, Claudeteir de Souza Franco, Cláudio Cláudio do Anjo, César Herbert Lourenço, Cláudia Crista Vilasboas, Cristina de Souza Silva de Jesus, Cláudia Maria Melo do Nascimento, Danilo Costa do Souza de Sá, Danilo Fagundes Santos, Doris Fátima da Cruz, Edvaldo Henrique do Amor Jesus, Eliene do Aguiar Mendes, Elvino Fátima de Almeida, Elizabeth Cely Campos, Elton Junior da Silva, Emerson de Almeida Filho, Erika Souza, Evandro Cosgagnolo, Estelina de Oliveira Ferreira, Fabiano Bento, Felipe Rafael Pilo, Flávia Cordeiro Santana, Francine de Assis Silva, Francisco Domingos da Silva, Genilson Fernandes Pereira, Genildo Oliveira Souza, Gilmar da Silveira Ramos, Gilmar Geovane dos Santos, Gilmar Arnan Almeida, Grazieli Ribeiro de Freitas, Gilmar Menezes, Gislene Linozei Maia, Jean Carlos Cavli Masantu, Jefferson França Jullio, Jefferson de Oliveira Sobrinho, João Cordeiro dos Santos Filho, João Vello Nunes, Joaquina Batista, José Claudio Rosa, Johnny Ramos de Souza, Josimar de Oliveira Junior, Joseli dos Santos Neves, Luana Nogueira, Leandro Hioz Borges Lattes, Cristina Amâncio, Luiz Augusto, Alair Carlos Corrêa, Luciano Rodrigues Figueira do Sousa, Manoel Lopes Durães, Marcelo Pepe Lutzosa, Marcelo Vinícius Silva, Marco Antonio Machado Gomes, Marcos Santos Gomes, Maria Aparecida Diesel Viali, Maria de Conceição Cardoso, Benito, de Fátima Cordeiro, Maria Luíza de Santana Ribeiro, Maurício Antonio de Queiroz, Maxwell Romi Freitas, Meli Pamboukian, Michael Anderson de Oliveira, Nicéia Macedal de Lima, Patrícia da Silva Gomes, Otávio dos Santos, Paulo César do Silva, Ramon do Silva Botelho, Roguel Lopes Ramos Vieira, Rogério Luiz Vaz, Ronan Lopes dos Santos, Rodrigo Cassiano Belmonte, Rodrigo Gomes de Freitas, Romildo Machado Fernandes, Rosa Angéla Sampaio da Silva Costa, Rosmarie Lopes Gonçalves, Saniel Soares de Melo, Sobrinho Cordeiro do Silva Junior, Sônia Cristina Patrício Schwabe Loureiro, Soraya Maria dos Santos, Susi Alves de Oliveira Rosa, Tais Maria Cabral dos Santos, Talano Santos dos Santos, Valcinei Ribeiro de Souza, Valdeia Pereira Franca, Valcinei Santos de Oliveira, Vilasni Azevedo de Souza, Volmir Nascimento Melo, Wallison Ramon Marcelino dos Santos, Wanderson Glória Ayres, Wesley Alves Silva, Zanilda Viana Rodrigues da Silva, 2º Semestre/2011 - Adriano José Alves do Silva Junior, Adriano Fernandes do Silva, Adriana de Fátima Cunha, Antônio Nogueira Rodrigues, Aquiles Alves Cortes, Alessandro Jorge dos Santos, Alex Junior Avôlino, Alexandre Jorge, Alexandre Passos Lutz, Ana Carolina de Melo Carvalho, Ana Lucia Rangel, Ana Paula Pereira dos Santos, Ana Regina de Conceição Costa, Anderson Anacleto Lopes, Anderson dos Santos Costa, André Leonardo Lima do Silva, Andréia Rodrigues Gomes, Anisuelmo de Souza Moreira, André Everaldo Miguel dos Santos, Aquila Barbosa Gonçalves, Anei Lúcia de Oliveira, Barbara Cardoso Machado Rodrigues, Bruna de Santos Sarmento, Bruno Almeida Gomes, Bruno Campos Fabbri, Bruno Chui, Bruno Duarte Pêtil, Bruno Lopes de Mendonça, Bruno Nogueira Guimarães, Caetano dos Santos Gutierrez Carvalho, Camila Pereira Gomes, Carlos Eduardo Siqueira de Almeida, Carlos Henrique Lino dos Santos, Celso Sousa do Silva, Chyrilo Nogueira Cavalcanti, Cleide dos Santos Pinheiro, Cláudia Gomes, Cleidete Ribeiro, Cláudia Rodrigues dos Santos, Cláudio André Almeida dos Santos, Cláudia Dello de Souza, Cláudia Regina Gomes Olaria, Clayton Pereira Gomes, Cláudio Carlos Gatto, Cláudio Francisco Lual, Cosme Pereira da Silva, Cristian Guedes de Oliveira, Cristiane Santana, Regiane de Souza, Cristiane de Jesus Lima, Daniel da Silva Martins, Daniel Henrique José Cerqueira, Daniel Arturino Enrique, David Carlos Velho, David Gonçalves de Silva, Dayane Dillai Barbosa, Dayane de Souza Ribeiro, Debora Isabel Teixeira, Denivaldo Rodrigues de Castro, Diego Pimenta, Diego Lopes Motta, Diego Tomaz de Castro, Diego Lokno Rivas, Douglas da Silva Cordeiro, Duane Thomas de

Santos, Susana Alves dos Santos, Thiago Márcio Rodrigues Furtado, Thuaney Rêis Santos, Ulber do Rosário, Wagner da Silva Rosa, Valdeir Souza do Silva, Vanderley Aparecido Coutinho Castro, Vanessa da Silva, Vanessa Tereza Santos, Viviane Vanessa Machado da Silva, Wallace Costa do Rocio, Walter Lopes do Oliveira Junior, Wellington Cabral Faria, Wendell Martins Romero, Werton dos Santos Pereira, Wesley Esteves de Abreu, Wesley Santos de Souza, Wilson Lúcia de Jesus, Wilson Fátima Leandro Nascimento Junior, William Barros de Souza, William Silva dos Santos, Wily da Silva Oliveira, Yuri Hamilton Macoppi Gomesen, Zandara Fernandes e Silva, Zilda Pereira de Almeida Sanchez, 1º Semestre/2012 - Adailton Gomes dos Santos, Adriano Pereira Rigo, Adolfo dos Santos, Adilson dos Santos, Bete Adenir, Adenir dos Santos, Adenir dos Santos, Adenir dos Santos, Adenir Rodrigues da Silva, Adilson Francisco Fernandes, Adilson Viana Fernandes, Adriana Elizio Severino da Silva, Adriana Fátima da Silva, Adriano Graciano Oliveira, Adriano Aparecido Santana, Adriano Neves Rangel, Alana Ribeiro dos Santos, Alcides Batista da Silva, Nelson Guilhermo Rodrigues da Silva, Alir da Silva Lima, Alessandra Aparecida da Silva Lemos, Alessandro da Silva, Alex Gomes Loureiro, Alexandre Dos Santos, Alexandre do Nascimento, Alexandre Carmelo Reis, Alina Alves Antunes Rodrigues da Silva, Alina Vanessa da Silva, Ambrósio Sebastião Lopes Silva, Ana Cláudia Rodrigues Duarte Pinheiro, Ana Carolina Santos Jordão, Ana Carolina Oliveira do Anjo, Ana Lúcia Lima Costa, Ana Lucia Neves Santos, Ana Patrícia da Silva, Ana Paula Pires Moroni, Anderson Dedeiro Gatinho Machado, Anderson de Souza, Anderson Valdemar Macedo, André Batista da Silva, André Luiz Vasconcelos, André Silva Lira, Andréia dos Santos Silva, Andréia Alves Lima, Andréia dos Reis, Anderson Teixeira, Anderson Zaiden Sampaio, Anselmo José Monteiro, Angélica Assis dos Santos Kneit, Angélica Cristina do Prado, Antonia Lúcia de Oliveira Ribeiro, Antonio Carlos Barbosa Gomes, Antonio Ivan de Lima, Antonio José Chaves da Silva, Antonio Milton Rodrigues de Souza, Antonio Pedro de Oliveira, Antonio Teodoro, Aparecida Vilar, Anáclara Silva Vinancio, Ariano Cavalcante Cláudio Paz, Arilson Evangelina Senice, Arnaldo Fátima Sadrinha, Arthur Carlos Vello Pereira, Arlindo Xavier de Silva, Arly Geraldo da Silva, Aurélio Álvaro Gomes, Azeite Rosa Rodrigues, Beteir dos Santos, Benedito Pereira Barbosa, Benedito Marcelino dos Santos, Benjamin Vieira Lopes, Bruna Carolina Faria, Bruno Gilson Monteiro, Bruno Lúcio Kozulski, Caco Collo Silva, Camilla Gustavo Segredo, Camilla Ignez Haccopoli, Camilla Maciel Gomes, Camilla Piva Silva, Camilla de Souza Fontes, Camilla Conceição de Rodas, Camira de Silva Lutz, Carla Michele da Silva, Carlos Alberto de Carmo, Carlos Augusto Galois, Carlos Lopes de Medeiros, Carolina Zepeda Gonçalves de Campos, Caroline de Souza Damasceno, Cassia Solânea dos Santos Ribeiro, Célia Fátima Ranga, César Augusto Sousa Santos, Charles Guimarães do Silva, Clea Seneiro da Silva Gomes, Cláudio Monteiro do Silva, Cláudio Tenório de Souza, Cláudio Sant'Ana Portela, Cláudio Kacir Bernardino Quaresma, Cláudio José Santos, Cláudio Rando, Cláudio da Silva Fernandes, Claudionor Alves Fátima, Cláudio José dos Santos, Cláudio Michel da Silva Barbosa, Cláudio Tadeu Viana Junior, Cleber Marques Lourenço, Cleide Alves Santana do Silva, Clotilde Oliveira do Souza, Cristina Morati, Dalson Francisco Ribeiro de Souza, Dalze de Almeida Marques, Dalziane de Fátima Schneider, Daniel de Souza Cunha, Daniel Junior da Silva, Danilo Rafael de Assumpção, Danilo Souza Alves, David Viegas José, Dayrona da Silva de Melo, Dayrona dos Santos Maciel Pinheiro, Debora de Oliveira Moreira, Dejárcia Paula Vieira, Denivaldo Martins da Costa, Denis Romão Santana, Denise Soares de Aquino, Dewair Lúcio dos Santos, Deysson Pinheiro do Silva, Divaldo Pereira Sacramento, Diogo Cláudio Silva, Diana Pereira Lobo, Dienei de Santos, Diego Augusto Martins Góes, Diego Henrique Faria, Diego Francisco do Souza, Diego Rodrigues Terto, Diego Teixeira Ferreira, Dilson Nascimento Barros, Djanna Vilela Medeiros Angelo, Donizete Soares da Silva, Doraci do Carmo Santos Mazzi, Douglas Aparecido da Silva, Douglas Felipe Nogueira Chaves, Douglas Cláudio Dias, Edilson Wagner Araújo, Edilson Marcos de Jesus Santos, Edmaria Gomes de Oliveira, Edilson Souza Mateus da Silva, Erika Alves Sanchez de Souza, Edison Alves dos Reis, Edison Antonio de Piza, Edison Leonardo Carvalho da Silva, Edsonir Chastler Rodrigues, Edsonir Oliveira Costa, Edsonir Costa, Rogério de Costa, Eduardo dos Santos, Eduardo Haddad Dabus, Flávia Costa Rocha, Eli Rogério Pedro, Eliana Pinheiro Nascimento, Elias Domingues, Eliene Cristina Magno Guimarães, Eliu Juvêncio Oliveira Pinheiro, Elcio Nascimento Gomes, Elvindo de Jesus Junior, Elvini Bruni de Souza, Elvira da Cruz Ribeiro, Elisiane Pereira dos Santos, Elzangela Zaccari, Elzer da Silva Vieira, Emerson Souza

*Tal fato, além de prejudicar a carreira profissional do Requerente, representando uma enorme injustiça com sua trajetória acadêmica.*

[...]

*Não se mostra razoável, ainda que visando a atender a determinado preceito legal, constranger uma pessoa, cuja falta maior foi o desejo fremente de estudar, a retroceder no tempo a fim de cumprir determinação legal válida, tornando sua aplicação, no presente caso, descabida e, no mínimo injusta.*

*É inadmissível perder de vista o fim primordial da lei, que é fazer cumprir o Direito, o qual, por sua vez, tem por primazia fazer com que a Justiça ocupe o seu lugar, pois, “a lei existe por causa do homem e não por causa dela”.*

*No caso presente, a Unicesumar pretende, a pretexto de cumprimento do artigo 44, II, da Lei n. 9.394/96, invalidar os períodos letivos de Engenharia Civil cursados pela Requerente, colocando por água abaixo, todo o investimento financeiro e tempo de estudo ao longo de todos esses anos.*

*Ora, não é certo, justo e nem tampouco legal que, em nome da Lei, tal barbaridade seja confirmada, observando apenas o sentido literal e abstrato do comando legal.*

*É preciso estar atento ao princípio da razoabilidade, tendo as vistas voltadas para a concretude prática, visto que, a ordem jurídica, objetiva a instauração e manutenção da paz e harmonia sociais.*

*Nesse descortino, este insigne Conselho Nacional de Educação, ao julgar pedido de convalidação de estudos deduzido por um aluno do curso de Letras que teve seu certificado de conclusão do ensino médio declarado inválido pela instituição de ensino superior (DOC. 04), assim asseverou:*

*De fato, o contexto narrado reverbera uma situação irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Todavia, o pleito do interessado -merece prosperar, pois os precedentes desta Casa, muito bem dissertados pelo peticionário, assim como a jurisprudência do Poder Judiciário, desvela-nos que matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.*

[...]

*No caso em debate, impõe-se observar o critério da razoabilidade e da análise quanto a desproporcionalidade dos sacrifícios que a solução, a ser dada, irá impor ao Requerente ou ao sistema educacional.*

***Não parece adequado e justo, diante de todas as circunstâncias acima apontadas, que a carreira universitária do Requerente seja cortada, ainda que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação tenha sido “arranhada”.***

*O rigor da lei, diante dos fatos, pode e deve ser temperado, ante a excepcionalidade, principalmente quando, na sua projeção prática, está-se, atualmente, observando a existência de um descompasso entre a regulação legal e a realidade com a qual convivemos, onde, não raro, flagra-se uma notória desobediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.*

### **3. PEDIDOS.**

***Ex positis, considerando que “a aceitação do documento pela instituição de ensino no momento da matrícula reforça a conclusão pela regularidade do diploma, não sendo razoável impugnar a sua legitimidade, sem apresentar provas ou arrazoado consistente, somente ao final do curso” (STJ - REsp: 677217 PE 2004/0129197-0), requer a esse insigne Conselho Nacional de Educação a convalidação dos estudos de ensino médio do Requerente, com fundamento nos artigos 205 e 208, V da CF/88.***

*Termos em que, pede e espera deferimento.*

**CLÁUDIO CÉZAR**

**OAB/GO 43.463**

**OAB/SP 490.673**

[...]

### **Considerações do Relator**

O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se aos estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade EaD, ministrado no município de Campinas, no estado de São Paulo, pela Unicesumar, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, por Eduardo Chueire Gaya.

O caso apresentado descreve a situação de um aluno que ingressou no Ensino Superior no segundo semestre de 2021, via transferência externa, sendo devidamente aceito e matriculado pela IES no referido curso, tendo cursado regularmente quatro períodos letivos e concluído a graduação no primeiro semestre de 2023.

Ocorre que após a conclusão do curso superior, no mês de julho de 2023, a Unicesumar se negou a expedir o diploma de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade EaD, do requerente, alegando que o seu certificado de conclusão do Ensino Médio é inválido.

Constata-se que o requerente anexou ao presente pedido os documentos comprobatórios pertinentes para subsidiar a solicitação de convalidação dos seus estudos. Dentre estes, destacam-se o Histórico Escolar do curso superior com conceitos satisfatórios; o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), contendo a relação de alunos concluintes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Médio, no 1º semestre de 2011, do Centro Educacional Pódio Ltda., o qual consta seu nome, bem como o certificado de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), datado de 25 de janeiro de 2024.

Ressalta-se que é de responsabilidade da IES a verificação da documentação no ato de ingresso do aluno no Ensino Superior, antes de efetivar a sua matrícula, não devendo o requerente ser penalizado pela falta de conferência da sua documentação, por parte da Unicesumar, para dar sequência aos seus estudos e, posteriormente, ser diplomado. Com efeito, a IES tem a obrigação de aceitar a documentação apresentada pelo requerente.

Cabe notificar a Unicesumar, para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato requer.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Eduardo Chueire Gaya, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, no período de 2021 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no município de Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Cesumar (Unicesumar), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (Cesumar), com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente